Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - NBA-08026/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DF - PE Nº 33/2023

Licitações SSPDF

sex 12/01/2024 17:01

Para:Vinicio Pedroso Bertoli <analise1.gvp@conselvan.com>;

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) – UASG: 450107

Referência: Pregão Eletrônico nº 33/2023 (130083368)

Processo SEI-GDF nº: 00050-00003984/2023-07

Objeto: Aquisição de Veículos Automotores tipo Sedan Médio ou Superior, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

EMENTA: Análise com resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação ao Edital feito pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

PRELIMINAR

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores tipo sedan médio ou superior, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

A seção de disputa tem data agendada para realização em 17 de janeiro de 2024, às 10h.

O pedido de impugnação foi encaminhado tempestivamente, no dia 12 de janeiro de 2024, pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, com sede na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Representante.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

- O Impugnante requer os seguintes esclarecimentos e alterações no instrumento editalício, sem prejuízo do inteiro teor do seu Requerimento (131124973):
- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- c) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- d) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;
- e) O esclarecimento se será aceito veículos com acessórios instalados em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante;

- f) O esclarecimento quanto a aceitação controle de tração e estabilidade (VDC);
- g) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- h) O esclarecimento quanto a aceitação de airbags frontais para motorista e passageiro e airbags laterais e de cortina;
- i) O esclarecimento desta r. Administração em relação a qual combustível deverá ser usado para abastecer o veículo no momento da entrega;
- j) A exclusão da exigência de "ar-condicionado automático" de modo que passe a constar apenas "ar-condicionado", dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame;
- k) A exclusão da exigência de apoio para cabeça ajustáveis em altura para o banco traseiro.

DA ANÁLISE

Cumpre salientar, preliminarmente, que esta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

É inconteste que a Administração Pública deve conduzir todos os seus procedimentos licitatórios de maneira impessoal, sem prejudicar ou favorecer nenhum licitante. Assim, todos os dispositivos da Lei de Licitações, aplicada no processo licitatório em concreto, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Destarte, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes.

Feitas as exordiais, insta que, para sustentar o pedido de impugnação apresentado, o licitante alega que "tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão". E acrescenta que "Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle."

Quanto à afirmação referente à restrição à participação no certame, em razão de um suposto desatendimento a diversos dispositivos das Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e 14.133/21, esclarece-se que a a presente licitação não abarca a Lei nº 14.133/21, já que é regida pela Lei 8.666/93 e legislações subsidiárias e, consoante o Art. 191 da Lei 14.133/21, é vedada a combinação da Lei nº 14.133/21 com a Leio nº 8.666/93 e suas correlatas. Assim, a presente licitação é regida pela Lei 8.666/93 e a Administração, durante a elaboração dos Estudos Preliminares, sempre analisa todas as informações que possam, porventura, comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Ainda nos Estudos Preliminares, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou análise de mercado, a fim de averiguar o universo de fornecedores aptos e capazes de atender às exigências técnicas, elencando um rol, meramente exemplificativo, de 08 (oito) fornecedores para cada um dos itens objeto da licitação, afastando, assim, qualquer alegação que pudesse fundamentar direcionamento das exigências e especificações técnicas.

Dos pedidos de esclarecimento da Requerente, este signatário fará a análise e passará a discorrer somente sobre os itens abaixo, tendo em vista que os itens "e", "f", "h" e "k" são de ordem estritamente técnica e ficarão sobre o encargo da área técnica, consoante Memorando № 6/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (131128542):

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

- I. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, determina o seguinte
 - Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
 - § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

- I. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 17/01/2024 às 10h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, pág. 106, e Diário Oficial da União nº 247, Seção 3, pág. 344.
- II. A solicitante encaminhou e-mail datado de 11/01/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;

I. Conforme consta do item 3.5 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023 -SSP/DF:

3.5. JUSTIFICATIVA NA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO - BASE

- 3.5.1. O Decreto nº 10.024/2019, estabelece que o valor máximo aceitável ou valor estimado das aquisições ou contratações poderão ser sigilosos. Em razão disso, adotamos a forma sigilosa para a presente aquisição, pois, nessa etapa da contratação os licitantes ofertaram preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública, observando assim princípios públicos como: eficiência, eficácia e economicidade. Essa opção do sigilo no orçamento-base no valor dos produtos pretendidos pelo ente público não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração pública. Espera-se, assim, que a adoção dessa prática legal restrinja preços superfaturados e, consequentemente, prejuízo ao Estado e que as empresas do ramo apresentem propostas mais realistas economicamente.
- 3.5.2. Destarte, em razão do objeto desse Termo de Referência ser bem comum, com baixa complexidade para aquisição e com inúmeras empresas que fornecem os bens, objetos deste processo, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas licitantes participantes do certame aproximem-se dos valores praticados pelo mercado, evitando-se compras públicas com preços superfaturados.

II. Ainda nos subtópicos 6.1.2 e 6.1.3 justifica-se:

- 6.1.2. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ SIGILOSO**, conforme especificado na Planilha Orçamentária, constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração. Estão incluídos nesse valor as despesas relacionadas ao custo do veículo básico, sinalização acústica e visual, bancos revestidos em couro industrial, adaptações e acessórios, custos de tanque cheio e despesas indiretas e de entrega do veículo pronto no local de entrega indicado pela CONTRATADA, no Distrito Federal.
- 6.1.3. O valor de referência estimado do presente termo <u>possuirá caráter sigiloso</u> e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

c) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;

I. Considerando que os órgãos do Distrito Federal são isentos do pagamento de IPVA, os veículos serão emplacados no nome da Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e, não sendo geradas taxas ou impostos para pagamento, não há razão para se falar em pagamento de IPVA. Dessa forma, não haverá necessidade de pagamento de IPVA por parte da licitante vencedora do certame.

d) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;

I. Consta no item 4.1.6. "Os veículos deverão ser fornecidos com pintura metálica ou perolizada, na cor a ser definida pela CONTRATANTE no momento da contratação, no padrão original de fábrica e de linha de produção

comercializado no mercado". A mesma especificação consta no tópico 4.2, subtítulo III - Cor do Veículo (Item 1) e tópico 4.3, subtítulo III - Cor do Veículo (Item 2). Ainda nas Obrigações da Contratada, tópico 15.1.10, consta "Entregar os veículos com pintura metálica ou perolizada, na cor a ser definida no momento da contratação, no padrão original de fábrica e da linha de produção comercializada no mercado".

- II. Salienta-se que a definição das cores somente no momento da contratação se dá em razão da especificidade do serviço a que os veículos se destinam, já que ambos são descaracterizados e devem passar desapercebidos como viaturas policiais quando da realização de missões veladas. As cores, portanto, serão definidas a cada contratação e somente serão exigidas cores que constem no catálogo de cores do fornecedor do veículo vencedor, disponíveis ao consumidor final. Esclarece-se ainda que o item 2 é destinado exclusivamente ao serviço de inteligência e essa profundidade de caracterização no edital de licitação poderia comprometer a execução do serviço velado, já que estaria à disposição da sociedade as informações de marca, modelo e, inclusive, a cor. Quanto ao item 1, mesmo tendo uma utilização mais abrangente, ainda é uma viatura descaracterizada, a qual será utilizada nos deslocamentos autorizados e nos trabalhos das equipes operacionais, quais sejam: operações integradas, de defesa civil, de prevenção criminal, de inteligência, etc. Desta feita, revelar toda a sua caracterização ao público em geral também poderia comprometer as missões das equipes operacionais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federa.
- III. Assim, diante da oportunidade e conveniência da Administração em não definir previamente as cores dos veículos a serem adquiridos, para parametrização dos preços dos itens ofertados na faze de lances do Pregão, sugere-se que o licitante faça o balizamento dos seus preços de acordo com a sua disponibilidade de veículos/cores disponíveis ao usuário comum, podendo orientar-se pelo menor preço, pela média ou pelo preço mais alto, em relação às cores dos veículos a que se propõe ofertar, a seu exclusivo critério e responsabilidade.
- g) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
 - I. A garantia mínima exigida para o veículo é de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, **sem limite de quilometragem**, [grifei], conforme o subitem 13.3.1, constante do tópico 13. Da Garantia e Assistência Técnica.
 - II. Assim, a garantia de 03 (três) anos supera a garantia mínima exigida e não se constitui em critério de vantajosidade, em caso de desempate, nem tão pouco em impedimento, por se constituir em garantia superior à mínima exigida.
- III. Por outro lado, o limite de 100 mil km apresenta adversidade às exigências editalícias, não cumprindo as exigências mínimas e, por conseguinte, motivo de desclassificação da proponente, sem prejuízo de possíveis e eventuais penalidades atinentes ao tema.
- i) O esclarecimento desta r. Administração em relação a qual combustível deverá ser usado para abastecer o veículo no momento da entrega;
 - I. A exigência das especificações técnicas é de tanque de combustível cheio ou abastecido no valor definido de acordo com a especificidade de cada item (tópico 4.2, item I, e tópico 4.3, item I). Encontramos a mesma exigência nos tópicos 4.4, 9.3.4 e 15.1.9. Entretanto, no que pese a parametrização dos valores correspondentes ao tanque cheio terem sido aferidos ao custo do preço da gasolina comum, o edital não previu exigência de que, optando-se pelo abastecimento, que este fosse feito com gasolina ou álcool. Desta feita, o abastecimento poderá ser realizado pelo combustível a critério do fornecedor, desde que ao tanque cheio e o combustível compatível com o veículo ofertado.
- j) A exclusão da exigência de "ar-condicionado automático" de modo que passe a constar apenas "ar-condicionado", dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame.
 - I. Lembramos que Brasília é uma cidade caracterizada por um clima seco, apresentando baixa umidade do ar ao longo do ano. Esse ambiente seco é influenciado pela localização geográfica no Planalto Central brasileiro, resultando em condições climáticas predominantemente áridas. Desta feita, o equipamento de ar-condicionado se constitui muito mais em um suporte de saúde e qualidade de vida do que meramente em assessório de conforto ao usuário. Destarte, esclarecemos que o ar-condicionado automático em um veículo é uma tecnologia

superior em relação ao manual, em conformidade com as tendências de mercado, oferecendo diversas vantagens em comparação com o sistema manual, quais sejam:

- a) Conveniência: O ar-condicionado automático ajusta automaticamente a temperatura interna do veículo para manter um ambiente confortável. Isso elimina a necessidade de ajustes manuais constantes, proporcionando maior comodidade aos ocupantes do carro.
- b) Controle Preciso da Temperatura: Os sistemas automáticos permitem que os usuários definam uma temperatura específica desejada. O sistema, então, regula automaticamente o fluxo de ar e a temperatura para atingir e manter essa configuração, proporcionando um ambiente mais consistente e agradável.
- c) Sensores Avançados: Muitos sistemas automáticos usam sensores para medir a temperatura interna e externa, bem como a intensidade da luz solar. Esses dados são usados para ajustar automaticamente as configurações do ar-condicionado para otimizar o conforto e a eficiência energética, representando uma tecnologia mais avançada.
- d) Modo Automático: O modo automático permite que o sistema ajuste automaticamente a velocidade do ventilador, a distribuição de ar e outras configurações para manter a temperatura desejada. Isso reduz a necessidade de intervenção manual e demonstra um controle mais sofisticado.
- e) Maior Controle Geral: Alguns sistemas automáticos também oferecem controles independentes para o motorista e o passageiro da frente, permitindo que cada pessoa ajuste a temperatura de sua própria área, proporcionando um nível superior de personalização.
- f) Economia de Energia: Sistemas automáticos geralmente são projetados para serem mais eficientes em termos de consumo de energia. Eles ajustam continuamente as configurações para otimizar o desempenho, o que pode resultar em uma utilização mais eficiente do combustível, representando uma tecnologia mais avançada e sustentável.
- II. Já a competitividade permanece assegurada, haja vista a gama de veículos e fornecedores capazes de atender à exigência.
- III. A Requerente ainda alega que "tal exigência traz onerosidade ao certame, vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado 'eficiência contratória'". Lembramos que o Art. 3º da Lei 8.666/93 estabelece que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (...)". Sobre o tema, "proposta mais vantajosa para a Administração", o STF já tratou na ADI 3070, onde sobre a relatoria do Min. Eros Grau, considerou que "A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração". [grifei]. E o melhor negócio para a Administração é aquele que melhor satisfaça a sua necessidade, pois à Administração compete comprar somente o necessário, na medida da sua necessidade.

Ante o exposto, esclarecemos ainda que as especificações dos bens foram elaboradas pela área técnica desta Secretaria e os autos tramitaram por todas as instâncias consultivas desta Casa, inclusive com remessa à Assessoria Jurídico Legislativa da SSP/DF, na forma preconizada pelo inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993. Além disso, o processo não traz inovação, sendo praxe comum as exigências nele constantes, notadamente nas aquisições de veículos dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal; e foi instruído conforme orienta a legislação, bem como os órgãos de controle, sendo o Termo de Referência desta proposta de contratação aprovado pelas autoridades competentes.

Desta feita, cabe às empresas licitantes, interessadas em participar do certame, a devida adequação às descrições técnicas e exigências editalícias, essenciais para que a Administração Pública avalie de forma justa e eficiente as propostas apresentadas e selecione a melhor solução em conformidade com os objetivos e critérios estabelecidos.

Ressalte-se que as análises estritamente técnicas dos itens "e", "f", "h" e "k" serão realizadas, oportunamente, pela área técnica, dentro do prazo estabelecido pela Equipe de Apoio do PE nº 33/2023, em conformidade com a Lei.

Diante dos argumentos apresentados em peça pela Requerente/Impugnante, CONHEÇO da impugnação interposta, por estar na forma da lei e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital para os itens analisados neste e, por consequência, a data de abertura do certame, conforme disposto no instrumento convocatório.

Comunique-se à Impugnante.

Publique-se.

Serviço de Licitações SSPDF (61) 3441-8824 / 3441-8266

De: Vinicio Pedroso Bertoli <analise1.gvp@conselvan.com>

Enviado: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 15:25

Para: Licitações SSPDF

Cc: 'Thaise - Conselvan'; 'Cássio Melo'

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - NBA-08026/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO

DISTRITO FEDERAL/DF - PE № 33/2023

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2023.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição,

Atenciosamente,

Vinicio Pedroso Bertoli

Análise – Núcleo Nissan Conselvan Advogados Fone/fax: 55(41)3075-4491 analise1.gvp@conselvan.com www.conselvan.com